



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

**Parecer 158/2022**

**PROCESSO:** 4215/2026

**INTERESSADO:** Câmara Municipal

**ASSUNTO:** requerimento de parecer acerca da minuta de PLC 06/2026 de reajuste salarial aos servidores municipais do Poder Executivo e Administração Indireta.

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vossa Excelência encaminha a presente minuta de projeto de lei complementar, de autoria do Prefeito Municipal, por meio do qual se concede reajuste salarial de 4,11% aos servidores da Prefeitura Municipal e DAE SBO.

2. Relatado.

3. Primeiramente, reitera-se o posicionamento da Procuradoria da Câmara no sentido de que o veículo normativo correto para dispor sobre a matéria é a lei ordinária e não a lei complementar, conforme decidiu o STF ADI 7436, julgada em outubro de 2025<sup>1</sup>. e

4. Quanto ao conteúdo da propositura, trata-se da à revisão geral anual, encontra-se disposta no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, proposta pelo Chefe do Poder Executivo, no exercício da competência prevista no art. 39, inc. V, da LOM de Santa Bárbara d'Oeste.

5. Em relação ao índice inflacionário adotado, é matéria discricionária da Prefeitura Municipal, mas que deve ser baseada em estudos orçamentários e financeiros para se resguardar o princípio da responsabilidade

---

<sup>1</sup> Matéria que deve ser compulsoriamente adotada pelo Município, com base em diversos precedentes do STF, em especial ADI 637 e ADI 2.872 – PI.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**PROCURADORIA**

---

fiscal, observando-se os índices de despesa com pessoal e demais normas financeiras.

6. Finalmente, além da referida concessão do índice inflacionário para recomposição dos vencimentos dos servidores municipais, o autor dispôs sobre o subsídio do Diretor Superintendente do DAE SBO, no art. 2º, sendo esta também matéria de sua competência discricionária.

7. Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, podendo ser encaminhada ao devido processo legislativo municipal, atendidas as mencionadas cautelas orçamentárias e financeiras.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de maio de 2026

**RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI**  
**Procurador Chefe**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2EARBTT498MKNNG0N> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2EAR-BTT4-98MK-NG0N**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 2EAR-BTT4-98MK-NG0N